CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001559/2015 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2015 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037621/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003829/2015-65

DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

Ε

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LACTICINIOS E PROD DERIV EST STA CATARINA, CNPJ n. 79.366.126/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ANTONIO BRANDALISE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015, salário mínimo profissional de R\$ 1.376,00 (um mil e trezentos e setenta e seis reais), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015 em 8,34% (0ito virgula trinta e quatro por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2015, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Empresas.

Parágrafo Único:

Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Empresa.

PARÁGRAFO 1º - para fazer jus a estabilidade prevista no caput desta cláusula, o empregado deverá comunicar formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula os casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **Acordo de Banco de Horas**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 25 de cada mês, e da empresa efetuar o pagamento das horas do mês integral (até 30/31 por projeção), as horas extras realizadas entre os dias 26 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, incluindo seus reflexos incidentes, sem que reste caracterizado a mora salarial.

PARÁGRAFO 1º - O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 26 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês subseqüente em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela for exigido, uniforme, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

PARÁGRAFO 1º - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa em caso de extravio.

PARÁGRAFO 2º - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a empresa todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os

respectivos valores na rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Confederativa as Empresas fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADES

As Empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil, após o efetivo pagamento do salário.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de seus profissionais Técnicos Agrícolas na folha de pagamento no mes subsequente ao devido registro desta convenção, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, no mês da assinatura desta convenção, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha, desde que afins à sua área de atuação profissional.

ANTONIO TIAGO DA SILVA PRESIDENTE SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC

VALTER ANTONIO BRANDALISE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LACTICINIOS E PROD DERIV EST STA CATARINA